



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.835, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre Revogação das Leis Municipais nº 1.817 e 1.818, de 14 de outubro de 2025, que dispuseram sobre o reajuste de subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal da Cidade de Pedro de Toledo."

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.817 e 1.818, de 14 de outubro de 2025, que "dispuseram sobre o Reajuste de Subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal" da Cidade de Pedro de Toledo", e dá outras providências.

Artigo 2º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal retornarão aos valores vigentes anteriormente à edição das Leis revogadas.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 14 de outubro de 2025.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de fevereiro de 2026.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 12 de fevereiro de 2026.
/mg.